

**PROJETO DE LEI N° 1210, DE 2007**  
**(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)**

*“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”*

**EMENDA ADITIVA Nº**

A Lei nº 9.504/97 cujos dispositivos são alterados no art. 5º da proposição em epígrafe, passa a vigorar acrescida do art. 5-A com a seguinte redação:

***“Art. 5-A Os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos somente poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo mandato eletivo.”***

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da Emenda em epígrafe visa acabar com a figura do chamado “político profissional”, assim como permitir uma oxigenação dos mandatos eletivos e, naturalmente, uma maior renovação das Casas Legislativas – processo sempre salutar para a democracia.

Sala das Sessões, em

**Deputado Rodrigo Rollemberg  
PSB/DF**